

Prefeitura Municipal de Uberaba, 28 de janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**SONIA MANZAN**

Presidente - FETI

Decreto Nº 1.098/2021

**ANEXO**

<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
507-0	Edimar Cirino Junior	Professor de Ensino Técnico Profissionalizante

**DECRETO Nº 1.741, DE 28 DE JANEIRO DE 2022**

**EXONERA, A PEDIDO, ASSESSOR DE APOIO AO GABINETE, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com as Leis Complementares nº 490, de 04 de maio de 2015, 574, de 22 de março de 2018, 588, de 16 de abril de 2019, 589, de 02 de maio de 2019 e 591, de 11 de junho de 2019,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Exonera, a pedido, **LUCIANO SOARES NETO**, do exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR DE APOIO AO GABINETE**, da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI.

**Parágrafo Único** - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá comparecer à Seção de Gestão de Pessoal - FETI, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto retroagem a 25 de janeiro de 2022.

Uberaba, 28 de janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**SONIA MANZAN**

Presidente - FETI

Decreto Nº 1.098/2021

**DECRETO Nº 1.742, DE 28 DE JANEIRO DE 2022**

**Regulamenta a concessão de licença para tratar de interesses particulares prevista na Lei Complementar nº 392/2008 e dá outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto nos artigos 106, VIII, 123 a 126 da Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2008,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os critérios e procedimentos para a concessão de licença para tratar de interesses particulares - LIP, ao servidor estável, na Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares ao servidor estável, mediante autorização da autoridade competente da Pasta ao qual o servidor estiver vinculado e anuência do Secretário de Administração.

**Art. 3º.** Ao servidor estável poderá ser deferida licença por tempo nunca excedente a 02 (dois) anos, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares.

**Art. 4º.** A licença será negada quando o afastamento do servidor for inconveniente ao interesse público.

**Art. 5º.** O servidor estável deverá apresentar requerimento de concessão de licença para tratar de interesses particulares ao balcão de atendimento do Departamento de Controle Funcional da Secretaria de Administração.

**§ 1º.** O processo será encaminhado à Secretaria de lotação do servidor que se manifestará, em 5 (cinco) dias, sobre a conveniência do afastamento para o interesse público, informando também sobre a necessidade de substituição do servidor caso deferida a licença.

**§ 2º.** Após manifestação da Secretaria de Lotação do servidor caberá ao Secretário de Administração, em 5 (cinco) dias, a deliberação a respeito do pedido de concessão da licença

**Art. 6º.** O ato de concessão de licença para tratar de interesses particulares deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 7º.** O servidor estável deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

**Art. 8º.** Não será concedida a licença para tratar de interesses particulares ao servidor nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício.

**Art. 9º.** A autoridade que deferiu a licença poderá cassá-la, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do Município, e determinar que o licenciado reassuma o exercício, se assim o exigir o interesse público municipal.

**Art. 10.** O servidor poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da licença, devendo comunicar previamente tal decisão ao setor de gestão de pessoas do órgão qual estiver vinculado.

**Art. 11.** Outra licença para tratar de interesses particulares só poderá ser concedida ao mesmo servidor após transcorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto nº 1.040, de 11/02/2010, no Decreto nº 1.050 de 06/08/2013 e no Decreto nº 1.857, de 11/04/2018.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 28 de janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**INDIARA FERREIRA**

Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração

**DECRETO Nº 1.743, DE 28 DE JANEIRO DE 2022**

**DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES, NA CENTRAL DE FISCALIZAÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS - CEFIPA.**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município e nas Leis Municipais nºs 10.258, de 16 de outubro de 2007 e 13.452, de 17 de Maio de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Designa os servidores abaixo, para o exercício de funções na Central de Fiscalização de Penas Alternativa - CEFIPA, no âmbito do Município de Uberaba.

I- RODRIGO ROEL COSTA - Matr. 52.392-5

**Coordenador**

II- PAULO CÉSAR TORRES - Matr. 52.751-3

**Bacharel em Direito**

**Art. 2º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 28 de Janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**INDIARA FERREIRA**

Secretária de Governo

**ALEXANDRE MARCELO COSTA DE OLIVEIRA**

Secretário-Executivo do COMSEG

**DECRETO Nº 1.744, DE 28 DE JANEIRO DE 2022**

**REVOGA OS DECRETOS QUE MENCIONA**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018,